



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.997 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE NASCENTES NO PERÍMETRO URBANO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3317

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 05 de 11 de 2015

Ass. Quano

(Projeto de Lei nº 86 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Proteção de Nascentes, Minas e Olhos de Água a ser implantado no perímetro urbano de Araruama.

Art. 2º. O Poder Público Municipal providenciará todo o georreferenciamento topográfico, além de relatório fotográfico digital.

Art. 3º. O programa promoverá, sob responsabilidade do órgão ambiental competente, após o levantamento, o cercamento das nascentes, Minas e Olhos de Água em terras públicas, num raio de 50 (cinquenta) metros.

Art. 4º. O contribuinte receberá orientação para a conservação de nascentes e incentivo fiscal, com descontos em impostos Municipais, nos termos fixados em regulamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.997 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE NASCENTES NO PERÍMETRO URBANO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 86 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Proteção de Nascentes, Minas e Olhos de Água a ser implantado no perímetro urbano de Araruama.

Art. 2º. O Poder Público Municipal providenciará todo o georreferenciamento topográfico, além de relatório fotográfico digital.

Art. 3º. O programa promoverá, sob responsabilidade do órgão ambiental competente, após o levantamento, o cercamento das nascentes, Minas e Olhos de Água em terras públicas, num raio de 50 (cinquenta) metros.

Art. 4º. O contribuinte receberá orientação para a conservação de nascentes e incentivo fiscal, com descontos em impostos Municipais, nos termos fixados em regulamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA
EDIÇÃO Nº 520

PAG. 12

30/10/15